



LEI Nº 4481, de 02 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de espaço para divulgação, promoção e/ou comercialização de artesanato produzido no município de Itabirito, em eventos que recebam apoio financeiro da Prefeitura de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições públicas da Administração Direta e Indireta, organizações não governamentais e congêneres que receberem apoio financeiro da Prefeitura de Itabirito, para realização de eventos culturais, ficam obrigadas a destinar parte do espaço físico para a divulgação, promoção e/ou comercialização de artesanato produzido no Município de Itabirito.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, consideram-se artesanato os trabalhos predominantemente manuais, conforme definido na legislação vigente.

Art. 2º - O espaço físico destinado à divulgação, promoção e/ou comercialização de artesanato deverá ganhar destaque através da identidade cultural do evento e localizar-se preferencialmente próximo à entrada do evento.

Parágrafo Único - Dos artesãos beneficiados por esta Lei, no mínimo vinte e cinco por cento deverão ser pessoas com deficiência e/ou mulheres vítimas de violência doméstica reconhecida judicialmente e/ou pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e/ou integrantes de minorias étnicas.

Art. 3º - Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, ao infrator fica vedado novo aporte financeiro da Prefeitura de Itabirito, para a realização de novos eventos, pelo prazo de cinco anos.

Art. 4º - As peças artesanais objeto desta Lei, deverá ser provenientes de produção direta de artesão (ã), oficialmente identificado como tal pelo poder público e/ou pelas entidades de representação do setor do artesanato do Município de Itabirito cadastradas junto à Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo ou órgão equivalente.

Art. 5º - O não pagamento das multas previstas neste diploma implicará o lançamento do nome do devedor na Dívida Ativa Municipal.





Art. 6º - A fiscalização dos dispositivos desta Lei e a aplicação da multa decorrente de sua infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Itabirito.

Art. 7º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de dezembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

